



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/08/2019

Edição N° 143



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 1148/2019 PROCESSO Nº 2011/116308

Novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet

DICOGE-3.1 - COMUNICADO CG Nº 1155/2019 PROCESSO Nº 1994/28

Inscrições para o curso "A Lei Geral de Proteção de Dados em debate - proteção de dados e os Registros Públicos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0027152-53.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Transcrição do assento de casamento da interessada realizada no estrangeiro.

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2019/19082

Nomeio o Desembargador Francisco Antonio Bianco Neto, como membro suplente do Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Apelação Cível - 1006779-92.2018.8.26.0625; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Embargos de Declaração Cível - 1000446-15.2018.8.26.0047/50000; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Embargos de Declaração Cível - 1001639-44.2018.8.26.0539/50000; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Embargos de Declaração Cível - 1002546-11.2017.8.26.0553/50000; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Embargos de Declaração Cível - 1031964-58.2017.8.26.0564/50000; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0303/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)

Retificação de Registro de Imóvel

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 0054094-25.2019.8.26.0100 (processo principal 0136930-17.2003.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1027124-68.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1054728-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1057371-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1064285-54.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1075326-76.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 36/2019-TN

Designar RODRIGO DA COSTA PAIVA, para responder pelo expediente do 20º Tabelionato de Notas da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 37/2019-TN

Designar Fernando Antonio Oliveira de Barros, para responder pelo expediente do 23º Tabelionato de Notas da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 38/2019-TN

Designar Angélica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 172/2019-RC

Designar DEBORAH DE CAMPOS MARTELLETO ROMEU, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 173/2019-RC

Designar JAIME BRANDÃO CRUZ FILHO, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 174/2019-RC

Designar RODRIGO ARRUDA MOTTA BUENO, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 175/2019-RC

Designar EDNEI LUZ PIRES, para responder pelo expediente do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0038236-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1006466-96.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1007144-14.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1025482-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1040383-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1072623-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1072960-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1073514-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1073648-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1074933-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1074989-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075204-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1113349-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1114287-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 1148/2019 PROCESSO Nº 2011/116308

Novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet

COMUNICADO CG Nº 1148/2019 PROCESSO Nº 2011/116308 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). COMUNICA, AINDA, que o novo modelo é de utilização obrigatória a partir da correição anual de 2019 e DESTACA a nova redação do item 19 do quadro "Instalações e Equipamentos" (inclusão do Prov.CNJ nº 74/2018). (06, 07 e 08/08/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - COMUNICADO CG Nº 1155/2019 PROCESSO Nº 1994/28

Inscrições para o curso "A Lei Geral de Proteção de Dados em debate - proteção de dados e os Registros Públicos"

COMUNICADO CG Nº 1155/2019 PROCESSO Nº 1994/28 A Corregedoria Geral da Justiça e a EPM - Escola Paulista da Magistratura divulgam para conhecimento dos Senhores Registradores e Notários que estão abertas, até o dia 13/08/2019, as inscrições para o curso "A Lei Geral de Proteção de Dados em debate - proteção de dados e os Registros Públicos", a ser ministrado pela EPM - Escola Paulista da Magistratura nos dias 02 e 03/09, das 9h às 18h, com vagas presenciais e a distância. As inscrições deverão ser feitas na página de Internet da EPM - Escola Paulista da Magistratura, em conformidade com o edital publicado. (08 e 12/08/2019)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0027152-53.2019.8.26.0100 (Processo Digital)**Transcrição do assento de casamento da interessada realizada no estrangeiro.**

PROCESSO Nº 0027152-53.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, para afastar a negativa levantada pela Sra. Oficial, autorizando a averbação do CPF na transcrição do assento de casamento da interessada realizada no estrangeiro. Encaminhe-se cópias do Parecer e desta r. decisão ao C. Conselho Nacional de Justiça, para sua juntada aos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0002332-03.2019.2.00.0000, assim como ao Processo CG nº 2019/59040. Publique-se. São Paulo, 02 de agosto de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2019/19082**Nomeio o Desembargador Francisco Antonio Bianco Neto, como membro suplente do Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 2019/19082 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Às fls. 143 dos autos em epígrafe foi proferida a r. decisão que segue: DECISÃO: Vistos. Fl. 142: Nomeio o Desembargador Francisco Antonio Bianco Neto, como membro suplente do Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos do art. 3º e §§ do Provimento CSM nº 612/1998 c/c art. 1º e §§ da Resolução CNJ nº 81/2009. São Paulo, 1º de agosto de 2019 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Presidente do Tribunal de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação Cível - 1006779-92.2018.8.26.0625; Processo Digital**Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual**

1006779-92.2018.8.26.0625; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Taubaté; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006779-92.2018.8.26.0625; Registro de Imóveis; Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A; Advogado: Ricardo Ramos Benedetti (OAB: 204998/SP); Advogada: Thalita Gomes Carvalho (OAB: 258864/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível - 1000446-15.2018.8.26.0047/50000; Processo Digital**Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual**

1000446-15.2018.8.26.0047/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000446-15.2018.8.26.0047; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S/A - Cart; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Embargdo: Oficial de Registro

de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível - 1001639-44.2018.8.26.0539/50000; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

1001639-44.2018.8.26.0539/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Cruz do Rio Pardo; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001639- 44.2018.8.26.0539; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A CART; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível - 1002546-11.2017.8.26.0553/50000; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

1002546-11.2017.8.26.0553/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo Anastácio; Vara Única; Dúvida; 1002546-11.2017.8.26.0553; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S/A - Cart; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de SAnto Anastácio; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível - 1031964-58.2017.8.26.0564/50000; Processo Digital

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

1031964-58.2017.8.26.0564/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1031964- 58.2017.8.26.0564; Registro de Imóveis; Embargte: Gabriela Marques Bessa; Advogado: Deny Williams Cury Haddad (OAB: 231575/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0303/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de

Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1039/1045. Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 36. - ADV: PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 0054094-25.2019.8.26.0100 (processo principal 0136930-17.2003.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0054094-25.2019.8.26.0100 (processo principal 0136930-17.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre fls. 25, em 05 dias. Int. - ADV: MARCIA VASCONCELLOS P DA SILVA FELIPPE (OAB 112146/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP), BEATRIZ D'ABREU GAMA (OAB 119579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1027124-68.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1027124-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fernando Luiz Cavalcanti de Brito - Vistos. Esclareça a Tabela, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação de fls.403/410. Ao que parece, as informações prestadas referem-se a outro feito. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO (OAB 66240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Houve a renúncia do patrono do requerente e a comunicação que, após sua ciência (fl.181), continuará a representá-lo na demanda pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, exclua a z. Serventia o nome do advogado no sistema SAJ. Sem prejuízo, deverá o requerente efetuar as diligências cabíveis para contratação de outro representante legal, ou dirigir-se à Defensoria Pública e requisitar a regularização de sua representação no processo. Ressalto que não compete a este Juízo a expedição de ofício para indicação de defensor. No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls.178/179. Int. - ADV: JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (OAB 126770/SP), RODRIGO OLIVEIRA MASRI (OAB 398920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1054728-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1054728-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Brooklyn Empreendimentos S.A. - Vistos. Recebo a petição de fl.219 e documentos de fls.220/270 como emenda a inicial. Anote-se. Abra-se vista ao Ministério Público, inclusive para manifestação acerca da substituição do pólo passivo e bloqueio da matrícula. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (OAB 49961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1055996-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Montti Alverne de Assis - - João Matheus dos Santos Pereira - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Janaína Montti Alverne de Assis e João Matheus dos Santos Pereira, em face da sentença prolatada às fls.85/87, sob a alegação de estar ela eivada de erro material e obscuridade. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente como delineado na sentença ora embargada, verifica-se que o objeto do presente feito é apenas a análise da possibilidade de retificação do estado civil de Antonio Elias Ferreira, com a ressalva de que havendo a possibilidade da retificação deverá o título ser apresentado novamente em sua via original para nova qualificação, e eventual insurgência deverá ser objeto do respectivo procedimento de dúvida, levando-se em consideração o esgotamento do trintídio legal da prenotação, bem como o procedimento a ser observado, que difere do presente pedido de providências. Feitas estas considerações, entendo que o registrador concordou implicitamente em realizar o ato de retificação, vez que na sua manifestação de fls.70/72 ressaltou que: "... Assiste razão aos autores, sendo factível os fatos relatados em face das provas carreadas aos autos". Contudo a fim de se aclarar a sentença embargada, podendo gerar eventual negativa em se efetuar a averbação da retificação pelo delegatário, conheço dos embargos opostos e acolho-os parcialmente para aclarar a sentença prolatada, fazendo constar de seu dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por João Matheus dos Santos Pereira e Janaína Montti Alverne de Assis, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se proceda a retificação da averbação nº 354 à margem da inscrição do loteamento nº 400, para constar o estado civil de Antonio Elias Ferreira, como solteiro". No mais, persiste a sentença em seus demais termos. Int. - ADV: LUANA PERRELLA MILANI (OAB 392598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1057371-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1057371-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Alfredo Caramelo Cerca - - Artur Eduardo Caramelo Cerca - - Maria Ressor Caramelo Simões Cerca - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifestem-se os Oficiais do 2º e 5º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.38/39. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GUILHERME MÜLLER LOPES (OAB 328862/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1064285-54.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1064285-54.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo - Municipalidade de São Paulo e outros - - os autos aguardam manifestação da requerente sobre as notificações negativas. Prazo: 15 dias - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1075326-76.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível

Processo 1075326-76.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Associação Indígena SOS Comunidade Indígena Pankararu - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anotese. Em relação à condenação em honorários advocatícios, ressalto que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo, resta prejudicado tal pedido. À Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ NILDO ALVES CARDOSO (OAB 272454/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0)**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Vistos. Fls 285: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP), ANDREA GIRELLO DE BARROS (OAB 144325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 36/2019-TN**Designar RODRIGO DA COSTA PAIVA, para responder pelo expediente do 20º Tabelionato de Notas da Capital**

PORTARIA Nº 36/2019-TN - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião do 20º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 04/07/2019, noticiando que estará ausente no período de 08 de julho a 12 de julho de 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará ausente no mesmo período; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RODRIGO DA COSTA PAIVA, para responder pelo expediente do 20º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 37/2019-TN**Designar Fernando Antonio Oliveira de Barros, para responder pelo expediente do 23º Tabelionato de Notas da Capital**

PORTARIA Nº 37/2019-TN - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião do 23º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 08/07/2019, noticiando que estará ausente no período de 10 de julho a 19 de julho de 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará afastado no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fernando Antonio Oliveira de Barros, para responder pelo expediente do 23º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 38/2019-TN**Designar Angélica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital**

PORTARIA Nº 38/2019-TN - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião do 29º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 28/06/2019, noticiando que estará ausente no período de 01 de julho de 2019 a 05 de julho de 2019 e 24 de julho de 2019 a 26 de julho de 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará afastado no mesmo período; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Angélica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 172/2019-RC

Designar DEBORAH DE CAMPOS MARTELLETO ROMEU, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana

PORTARIA Nº 172/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado de 07/06/2019, noticiando que estará ausente no período de 08 de junho a 26 de junho de 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 encontra-se afastado de suas funções; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DEBORAH DE CAMPOS MARTELLETO ROMEU, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 173/2019-RC

Designar JAIME BRANDÃO CRUZ FILHO, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho

PORTARIA Nº 173/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, datado de 26/06/2019, noticiando que estará ausente no período de 05 de julho a 15 de julho de 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 encontra-se gozando de férias no mesmo período; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar JAIME BRANDÃO CRUZ FILHO, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 174/2019-RC

Designar RODRIGO ARRUDA MOTTA BUENO, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes

PORTARIA Nº 174/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado de 04/07/2019, noticiando que estará ausente no período de 10 de julho a 21 de julho de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RODRIGO ARRUDA MOTTA BUENO, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - PORTARIA Nº 175/2019-RC

Designar EDNEI LUZ PIRES, para responder pelo expediente do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros

PORTARIA Nº 175/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial e Tabelião do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado de 22/07/2019, noticiando que estará ausente no período de 23 de julho a 08 de agosto de 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará ausente no período de 22 de julho de 2019 a 20 de agosto de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar EDNEI LUZ PIRES, para responder pelo expediente do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, nos termos e para os fins previstos no

parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0038236-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0038236-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - D.A. e outros - Vistos, Convoco Antonio Canheo Filho para prestar depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 15 de agosto de 2019, às 14:00 horas. Deverá o Sr. Tabelião providenciar o comparecimento daquele, independentemente de intimação pessoal deste Juízo. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião, com presteza. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES (OAB 234083/SP), GABRIELA ROLLER CURTI (OAB 339674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0042799-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 14/16, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: LUCIANA LOPES DA SILVA (OAB 257808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Villar de Paula - - Juliano Villar de Barros - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Tendo em vista que na petição de fls. 556/563, o exequente traz valores de novas despesas a serem executados, que não integravam o cálculo anteriormente apresentado, abra-se vista ao executado para manifestação. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - Diga o autor sobre o parecer do Ministério Público. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1006466-96.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1006466-96.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Maria Franzosi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 57/58 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1007144-14.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1007144-14.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Luis Ferrari Regatieri - - Patricia Mitsunari - - Danilo Mitsunari Regatieri - - Fulvia Maria Ferrari Regatieri - - Mauro Soares Viana Junior - - Maria Aparecida Ferrari Regatieri - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 133/134 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP), ROBERTA FERNANDES AVELINE (OAB 69550B/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos por Mateus Brandão Machado em face do decisum de fls. 265/266. Passo, pois, a tecer alguns esclarecimentos. É cediço que a delegação afeta ao 3º Tabelionato de Notas da Capital encontra-se vaga, havendo seu controle retornado ao poder estatal. Nestes casos, o designado da unidade vacante atua como longa manus do Estado, verdadeiro gestor do serviço, competindo-lhe somente manter a continuidade do serviço público delegado, com estrita observância das normas legais. Consoante dispõe o item 13, do Capítulo XXI, das NSCGJ: "aos responsáveis pelos serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça." Daí se infere, pois, a competência deste Juízo Administrativo a quem incumbe autorizar ou não o pagamento de valores locatícios, discussão inicialmente travada nos autos do pedido de providencias n.º 0068929-52.2018, que tramitou perante este Juízo. Ultrapassado este ponto, importante frisar, como já outrora consignado, que a administração interina foi levada a resolver débitos legados pelo ex-titular da delegação, no importe de R\$ 51.640,75, o que restou devidamente comunicado à Corregedoria Permanente nos autos do pedido de providencias n.º 0056869-47-2018. E, ainda que as dívidas em questão reportassem à período anterior à interindade, ou seja, fossem de responsabilidade do Ex-Delegatário, certo é que, em se tratando de débitos referentes à locação do bem imóvel em que está instalada a Serventia, seu pagamento era, de fato, iminente, sob pena de se efetivar o despejo, com prejuízo, ou mesmo impedimento, à continuidade do serviço público delegado. Vale destacar, ainda, que não cuidou o Senhor Ex-Delegatário de demonstrar o adimplemento de tais valores. Finalmente, no que concerne ao item 7 da petição de fls. 278/286, manifeste-se, primeiramente, o Senhor Interino. Após, ao Ministério Público, tornando-me conclusos oportunamente. Ciência ao Senhor Interino dos dados bancário para, por ora, depósito dos valores locativos vincendos. Intime-se. Ciência ao MP. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1025482-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1025482-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Madalena da Silva - Vistos. Fls. 47/51: expeça-se novo mandado de averbação, fazendo constar as informações indicadas à fl. 47. Intime-se. - ADV: ROGÉRIO NATHALE (OAB 177403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1040383-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1040383-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovana Tola Cacasaca - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1041513-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Lopes - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1050225-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos - Vistos. Conheço dos embargos declaratórios, e os acolho para suprir omissão referente à não apreciação do pedido de gratuidade de justiça. Assim, à vista da documentação de fls. 86/89, defiro a benesse à autora, fazendo constar da sentença que: "Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A autora deverá comprovar a alteração ora determinada, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos". Int. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1051033-42.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1051033-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilza Bellini - - Vera Lucia Bellini Sarubbi - Vistos. Fl. 180: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: LIVIA PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB 367357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1056516-53.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1056516-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Delboni Taricco - - Adriana Delboni Taricco - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 70/72. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da

certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1057417-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1057417-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Paulo Dantas Aumond - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1059050-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1059050-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Everaldo Antonio Macedo de Santanna - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Jandira Cardoso de Santanna, como requerido na inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CRISTINA RODRIGUES ORTIZ SANT ANNA (OAB 387127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raquel Peixoto da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 51 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 379144/SP), EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO (OAB 310147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raquel Peixoto da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO (OAB 310147/SP), ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 379144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raquel Peixoto da Silva - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 379144/SP), EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO (OAB 310147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1064816-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1064816-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Beatriz Vaccaro Borges - Vistos. Cuida-se de ação de ação anulatória de assento de nascimento proposta por ANA BEATRIZ VACCARO BORGES em face de LUIZ GUILHERME VACCARO BORGES. Alega a que o requerido é filho da falecida Sra. Maria Helena de Paula, que trabalhou como empregada doméstica na casa dos pais da requerente. Afirma que descobriu que o registro de nascimento do requerido foi cancelado e substituído por outro, constando seus pais como genitores biológicos do requerido, o que não é verdade. Acrescentou que seu genitor jamais teve com o requerido qualquer relação sócio-afetiva. Em razão do falecimento de seus pais, o requerido, adotado em 1985, teve seus quinhões no inventário iguais aos dos outros irmãos, o que se pretende rever com a procedência da

presente demanda. Acredita que houve vício no consentimento de seu genitor. Requer a procedência da ação para declarar a inexistência de filiação legítima do requerido para com os pais dos autores. O Ministério Público requereu o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo para apreciação do pleito autoral (fls. 54/55). Devidamente intimada, a autora manifestou-se contrariamente às fls. 59/60. É o breve relatório. Decido. Acolho o parecer do Ministério Público. Isso porque, de todo o alegado, verifica-se que o objeto principal da demanda diz respeito a "estado da pessoa", com reflexos apenas secundários em relação ao registro civil do requerido. Nos termos do artigo 37, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei Complementar Nº 3, De 27 De Agosto De 1969, "aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: I -processar e julgar: a)as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes". Tratando-se de ação anulatória, sob a alegação de vício de consentimento do genitor da autora para o ato de adoção, com reflexos em direito da personalidade, referente ao "estado" do requerido, é mesmo o caso de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo. Em caso semelhante, já decidiu o C. Tribunal de Justiça de São Paulo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Pedido de anulação de escritura pública de adoção - Discussão relacionada a adoção e estado da pessoa - Competência do Juízo da Família, nos termos do artigo 92, II, do CPC, e artigo 37, "a" e "g", do Código Judiciário do Estado de São Paulo - Ajuizamento de pedidos anulatórios anteriores - Extinção sem julgamento de mérito - Redistribuição deste terceiro, por dependência - Possibilidade - Hipótese de aplicação da regra contida no art 253, II, do CPC - Identidade de partes, objeto e causa de pedir - Conflito procedente - Competência do juízo suscitado. (TJSP; Conflito de competência cível 9032985- 54.2009.8.26.0000; Relator (a):Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -São Paulo; Data do Julgamento: 14/02/2011; Data de Registro: 24/02/2011). Destarte, com fundamento no artigo 37, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas de Família deste Foro Central, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil e com as homenagens de estilo. Intime-se. - ADV: ANDRÉ CARLOS MARTINS (OAB 234167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1065438-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1065438-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carla Petrucia Rodrigues de Souza Caldas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1065442-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carla Petrucia Rodrigues de Souza Caldas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1065514-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eduarda Rodrigues de Caldas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro

civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB 187156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - Vistos, 1. Consigno que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, refoge do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise de nulidade do ato notarial, bem como a instauração de inquérito policial por eventual falsificação de documento público, incumbindo a interessada dirimir a questão perante os Juízos competentes a tanto. Igualmente, refoge da atribuição desta Corregedoria Permanente a aplicação de eventual penalidade ao preposto envolvido, porquanto a competência é exclusiva do Sr. Delegatário, o qual, após a devida apuração mediante a sindicância interna instaurada, haverá por bem decidir. 2. Determino, preventivamente, o bloqueio da Ata Notarial em questão, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. Fls. 491/495: manifeste-se o Sr. Tabelião do 15º Tabelionato de Notas da Capital, inclusive informando sobre o andamento e/ou resultado da sindicância instaurada, bem como providenciando o cumprimento do item supra. 3. Após, ao MP. Int. - ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1067126-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1067126-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Scabbia Varotto - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1067518-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1067518-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Ivo Chohfi Maluf - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1067936-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1067936-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Carlos de Araujo - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1068251-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1068251-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Giovana Favaro Roni - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: POLIANY CAROLINI CESTARI (OAB 332901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1068671-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1068671-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlandia Souza Veras - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FERNANDA ALVES GOMES (OAB 414738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1069164-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1069164-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andreia Juliana Lima Sanchez - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 26 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SABRINA FARES SABA (OAB 109259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1069904-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 43/44 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR (OAB 249988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1071533-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1071533-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luccas Rafaell Beluco - - Thaíz Cristina Dias - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RENÉ SANTANA DOS SANTOS (OAB 363072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1072623-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1072623-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Rossi Gomes Iague - - Marina Rossi Gomes - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1072960-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1072960-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.N.C.L. - Vistos, Manifeste o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas da Capital, detentor do acervo do 8º Tabelionato de Notas. Após, ao MP. Int. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 140844/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1073514-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1073514-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Roberto Longo - - Cecilia Maria Longo - - Renato Santiago Longo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1073648-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1073648-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aylla Tiemi Silva da Costa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MICHELE SAMPAIO COUTO (OAB 316879/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1074933-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1074933-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Pinheiro Picca - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIELE NOBRE LIMA (OAB 371185/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1074989-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1074989-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Luzia de Jesus Leite Reis - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WALTER PERRONE FILHO (OAB 177916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1075064-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Alves - A parte autora deve regularizar sua representação processual e declaração de hipossuficiência, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. - ADV: REJANE DINIZ DE OLIVEIRA (OAB 413530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1075130-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nair Ferreira Ramos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA (OAB 174070/SP), JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1075156-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Murilo Rosolém Persset - - João Miguel Villaça Persset - - Fernando Araújo Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) de todos o(s) requerente(s). - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075204-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1075204-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Henrique Ribeiro Lima - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: ANA KRISTINA EICHINGER (OAB 398377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1096747-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1113349-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1113349-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Milagros Mirina Rufasto Souza - Vistos. Retirada a certidão ou decorrido o prazo assinado a fls. 53, certifique-se e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1114287-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1114287-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yhan William Condori Anaya - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
